



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2020/38

Florianópolis-SC, 18/09/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 38

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 18/09/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 967/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC nº 47.186/2020
Assunto: Regula a aplicação do Termo de Cooperação Técnica nº 070/2020 no âmbito da PMSC, tocante a procedimentos de guarda e destinação de bens apreendidos em procedimentos judiciais/policiais lavrados em Unidades Operacionais da Polícia Militar

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e no Acordo de Cooperação Técnica nº 070/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a guarda e destinação de bens apreendidos em processos lavrados em Unidades Operacionais, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 070/2020, celebrado entre o Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Secretaria de Estado da Segurança Pública SSPSC, Polícia Civil (PCSC) e Polícia Militar (PMSC).

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica 070 visa estabelecer ações integradas entre os signatários para viabilizar a alienação, antecipada ou definitiva, respeitadas as legislações específicas, após a devida autorização, de embarcações, veículos e demais bens móveis apreendidos, sejam eles conservados ou sucatas, vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais/termos circunstanciados em trâmite ou arquivados perante o PJSC, e que estejam sob custódia das forças policiais ou recolhidos em quartéis da PMSC.

Art. 3º Os comandos operacionais da PMSC comunicarão ao juízo competente acerca da apreensão dos bens decorrentes do tráfico ilícito de drogas, nos termos da legislação vigente, e nos demais casos, respeitadas as legislações específicas, farão o levantamento dos bens objeto deste Acordo, conservados e sucatas, vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais/termos circunstanciados concluídos e encaminhados à autoridade judiciária competente e que se encontram apreendidos há mais de 30 (trinta) dias, sob a custódia em quartéis da PMSC ou recolhidos em depósitos municipais, estaduais ou privados com contrato para essa finalidade.

Art. 4º Concluído o inventário de que trata o artigo 3º, a autoridade policial militar ou o setor legalmente instituído comunicará ao juízo ao qual o bem está vinculado a situação em que este se encontra, e solicitará a autorização para a reciclagem ou a alienação em leilão que ficará ao encargo:

I - Da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas – SENAD, a quem compete a gestão dos ativos existentes em processos criminais, inclusive que não estejam relacionados com o tráfico de drogas, nos casos em que for decretado o perdimento em favor da União;



II - Da POLÍCIA MILITAR, nos casos em que for decretado o perdimento em favor de outros entes;

III - Caso a autoridade judiciária designe leiloeiro oficial registrado para retirada do bem e/ou da embarcação visando proceder à hasta pública com posterior quitação das despesas de estada em depósito, o Comando local de unidade operacional deverá fazer a entrega do bem.

Art. 5º Liberado e desembarçado o bem, no caso de bens cujo perdimento foi declarado em favor de outros entes, estando a cargo da PMSC a avaliação, inclusive para classificá-lo como conservado ou sucata, e a reciclagem ou a alienação em leilão, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – O valor obtido com a alienação da embarcação, do veículo ou dos demais bens apreendidos, conservado ou classificado como sucata aproveitável, deverá ser depositado, no prazo de 30 (trinta) dias, em conta judicial vinculada ao procedimento de origem, após abatidos, se for o caso:

a) as despesas relativas ao leilão, proporcionalmente no caso do bem compor um lote;

b) os valores com remoção e estada em depósito, limitado ao máximo de 3 (três) meses; e

c) as multas e os tributos existentes até a data da apreensão do bem, observada a ordem estabelecida no § 6º do art. 328 da Lei n. 9.503/1997.

II – As placas e as partes do chassi que contêm o registro VIN de veículo avaliado como sucata deverão ser inutilizados antes da entrega do bem ao arrematante, solicitando-se posteriormente a baixa do registro ao órgão executivo de trânsito;

III – O extrato do leilão deverá ser registrado no sistema RENAVAM;

IV – Os débitos remanescentes deverão ser desvinculados do prontuário do veículo leiloado e os órgãos ou entidades credoras notificadas para que promovam a cobrança dos valores devidos por outros meios;

V – Os bens móveis considerados conservados deverão ser entregues ao arrematante livres de quaisquer ônus, ficando ao encargo deste o registro do veículo perante o órgão executivo de trânsito;

VI – Ao arrematante de veículo leiloado como sucata deverá ser entregue documento atestando sua baixa;

VII – A alienação de embarcação será comunicada à Marinha do Brasil; e

VIII – Os veículos classificados como sucatas inservíveis, nos moldes dos §§ 16 e 18 do art. 328 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, serão destinados à reciclagem por meio de destruição e terão seus valores recolhidos em conta específica vinculada à SSP, revertendo ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública (Lei n. 8.451, de 11 de novembro de 1991) se não forem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da lavratura do termo de apreensão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, de tudo será comunicado o juízo, com cópia do comprovante de depósito.

Art. 6º Antes de encaminhar o termo circunstanciado à autoridade judiciária competente, a autoridade de polícia militar deve gestionar acerca da possibilidade de entregar a guarda do bem apreendido a um depositário, mediante compromisso.

Parágrafo único – O local de depósito do bem móvel será indicado pelo PJSC ou conforme orientação da SENAD (Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º Os comandantes de unidades policiais militares deverão disponibilizar pessoal e infraestrutura



necessários para a implementação do presente ato.

Parágrafo único – A seção destinada ao controle de bens apreendidos em procedimentos judiciais/policiais deverá manter cadastro atualizado dos bens apreendidos e referência ao processo que estará atrelado.

Art. 8º A Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro realizará os leilões, de forma centralizada, de bens móveis liberados judicialmente para essa finalidade, decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 070/2020.

Parágrafo único – Deverá ser instituída na DALF Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Apreendidos, para cumprimento ao Acordo Cooperação Técnica nº 070/2020.

Art. 9º A aplicação do presente ato seguirá calendário do Acordo de Cooperação Técnica nº 070/2020, respeitando o cronograma de início para as comarcas da Grande Florianópolis e de Itajaí, com expansão gradual para as demais comarcas do Estado, conforme decidido pela CIDBA (Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos).

Art. 10 Será designado representante titular da PMSC na CIDBA, sendo oficial na função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral.

Art. 11 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da

Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO

Fluxograma do procedimento do Termo de Cooperação Técnica n. 70/2020



Ato da Polícia Militar nº 981/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 48204/2020
Assunto: DESIGNAÇÃO – S Ten PM Mat. 309059-0 Francis Mara Schiessl para ministrar instruções operacionais em apoio ao Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea “d”, XXI, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para ministrar instruções operacionais em apoio ao Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a serem realizadas na cidade de Campo Grande/MS, com ônus limitado ao Estado, a **Subtenente PM Mat. 309059-0 Francis Mara Schiessl**, no período de 27 a 30 de setembro de 2020.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 982/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17215/2020
Assunto: Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e a Portaria Nº 230/PMSC/2020, de 28 de Julho de 2020, que aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Revogar os Atos da Polícia Militar nº 823/PMSC/2020 e nº 848/PMSC/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2020.

Florianópolis – SC, 14 de setembro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)



Considerando o §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina que assegura aos Oficiais da Polícia Militar independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Considerando o art. 10 da Lei Complementar 454/2009 que assevera que os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara, no seu art. 1º, situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 587/2020 e 630/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando as Portarias editadas pelas Secretarias de Estado do Governo de Santa Catarina, em especial as editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

DETERMINO que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes prescrições e procedimentos:

1. Considerando as medidas específicas de enfrentamento da situação de emergência e estado de calamidade pública descritas no Decreto Estadual nº 562/2020, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1.1. Identificar os estabelecimentos, os eventos ou os serviços em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável.

1.2. Verificar se o estabelecimento, evento ou serviço, está de acordo com as atividades econômicas do rol do Anexo IV ou ainda com as normas vigentes para a modalidade prevista, preenchendo o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 no PMSC Mobile.

?Para consultar o código CNAE ou o grupo de atividades, o policial deve seguir as orientações da SECOP/SubCmdo-G.

?O Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 é um instrumento auxiliar no ato da fiscalização, devendo ser lavrado em todas as circunstâncias (Sem alterações, notificação de irregularidade, interdição cautelar de ordem pública ou qualquer outra situação relacionada a fiscalização COVID).

1.3. Caso o estabelecimento, evento ou serviço atenda às prescrições ou não esteja enquadrado em quaisquer restrições, encerrar o atendimento policial, agradecendo a atenção despendida e que a PMSC se encontra à disposição.

1.4. Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **ESTADUAIS** e/ou **MUNICIPAIS**, no caso da PMSC ter sido investida como autoridade sanitária municipal, adotar os seguintes procedimentos:



1.4.1. Determinar a regularização se possível, ou o seu fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1. Preencher o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e Lavrar o Termo de Irregularidade Administrativa, conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.

ØO Termo de Irregularidade Administrativa é lavrado com o fito de registrar a primeira vez que o estabelecimento fiscalizado pela PMSC incorreu em alguma infração caracterizando-se como mera determinação de adequação as normas. O referido termo não é encaminhado para fins de processo administrativo sanitário junto a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.

1.4.1.2. No caso de fechamento, afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa, conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3. Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2. Se não houver acatamento do prazo ou do que foi estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa, ou não é mais a primeira vez que está sendo notificado, caracterizando-se reincidência, ou ainda, é atividade expressamente suspensa:

1.4.2.1. Encerrar o funcionamento do estabelecimento, atividade ou evento;

1.4.2.2. Preencher o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e Lavrar o Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.

1.4.2.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3. Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou serviço, que foi alvo de Interdição Cautelar de Ordem Pública, tenha regularizado as pendências apontadas em fiscalização que gerou interdição:

1.4.3.1. Fazer nova inspeção de todos os itens objetivos para o desenvolvimento da atividade econômica.

1.4.3.2. Em caso de todos os itens estarem de acordo, autorizar o funcionamento do estabelecimento ou serviço.

1.4.3.3. Em caso de algum dos itens não estarem de acordo, manter encerradas as atividades do estabelecimento ou serviço.

1.4.4. Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedeça a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública sem prévia desinterdição:

1.4.4.1. Encerrar as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou serviço;

1.4.4.2. Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;



?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.4.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.4.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.4.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.5. Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **MUNICIPAIS e a PMSC NÃO foi investida como autoridade sanitária municipal** adotar os seguintes procedimentos:

?Diante do cenário atual de pandemia do COVID-19, os Municípios vêm definindo (i) maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, sendo que alguns (ii) não atribuíram ou previram, por meio de ato normativo ou convênio administrativo, a delegação do poder fiscalizatório de forma expressa à PMSC (art. 52, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n. 6.320/1983).

1.5.1. Confirmando-se que o ente municipal estipulou (i) maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, e que (ii) não houve atribuição ou previsão, por meio de ato normativo ou convênio administrativo de delegação do poder fiscalizatório expresso à PMSC, adotar os seguintes procedimentos:

1.5.1.1. Nos casos de denúncias/solicitações via canais de comunicação (CRE/190 e PMSC Cidadão) para atuação frente ao descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.1.1. Registrar a ocorrência normalmente no SADE, seguindo o protocolo padrão, com exceção do despacho de viatura.

1.5.1.1.2. Informar ao solicitante que a competência de fiscalização sanitária, nas hipóteses acima mencionadas (i e ii) é exclusiva dos agentes sanitários municipais;

1.5.1.1.3. Informar que a solicitação será registrada na PMSC, todavia o atendimento será, por questões de legalidade, repassado à autoridade competente do plantão da Vigilância Sanitária Municipal;

1.5.1.1.4. Em ato contínuo, a CRE deverá fazer o contato com o órgão municipal competente, transmitindo a demanda.

1.5.1.1.4.1. É indispensável que o ente municipal possua um canal de comunicação válido e permanente para recepção das demandas;

1.5.1.1.4.2. Deve-se registrar os dados do agente municipal que recebeu a demanda;

1.5.1.1.5. Não havendo atendimento disponível ou restando infrutíferos os contatos, deve-se formalizar em relatório todas as ocorrências registradas para posterior remessa formal ao Ministério Público, caso seja necessário.

1.5.1.1.6. As Guarnições da PMSC não deverão realizar fiscalizações sanitárias das normas municipais, de ofício ou mediante solicitação, quando não devidamente formalizada a competência para tanto.

1.5.1.1.7. Devem, tão-somente, apoiar os fiscais sanitários do município quando estes solicitarem, a fim de lhes garantir a integridade física e/ou a efetiva execução do serviço de fiscalização.



1.5.1.1.7.1. Haverá, sempre, a necessidade da presença de pelo menos um fiscal sanitário legalmente competente.

1.5.1.1.7.2. A intervenção da PMSC será, tão somente, para prevenir intercorrências de possível crime/contravenção (infração de medida sanitária preventiva - art. 268 CP, desobediência, desacato, lesão corporal, dano etc).

1.5.1.2. Nos casos de denúncias/solicitações presenciais e/ou constatações diretas, a exemplo de hipótese de patrulhamento ostensivo ordinário e flagrante descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.2.1. Não permanecer inerte, intervindo no local de forma proativa e orientativa.

1.5.1.2.1.1. Adotar uma postura sem caráter cogente e mediadora.

1.5.1.2.1.2. Preservar os integrantes da Gu PM de arguições de possível abuso de autoridade por falta de competência legal, à exceção dos casos em que haja também o descumprimento de medidas estaduais.

1.5.1.2.1.3. Realizar o atendimento e comunicar a CRE, prestando informações a respeito da ocorrência, que deverá efetuar o registro e proceder o encaminhamento à Vigilância Sanitária Municipal.

1.6. Os termos de interdição cautelar de ordem pública e os Termos de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **ESTADUAIS** serão encaminhados pelo **Comandante da respectiva RPM** à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde para instauração de processo administrativo. O Estado Maior Geral supervisionara o processo de encaminhamento.

? Os termos de interdições são extraídos do SADE por oficial designado pelo comandante da RPM, conforme tutorial disponibilizado pelo EMG, e encaminhados a Vigilância Sanitária em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e outros documentos que julgar pertinentes que possam instruir o processo administrativo.

? Acesso aos termos de interdição: <http://sade.pm.sc.gov.br/login>

? Acesso aos termos de estabelecimento fiscalizado COVID-19:
<http://hmlpolicia.pm.sc.gov.br/intranet/rede-empresas/termo-consulta>

? Os encaminhamentos deverão ser realizados todas as segundas-feiras ou primeiro dia útil da semana, para os endereços de e-mail: dvs@saude.sc.gov.br e pm3chefe@pm.sc.gov.br

? O e-mail deverá ter por base o modelo abaixo (podem ser acrescentadas informações e etc):

Sra. Diretora da Vigilância Sanitária de Santa Catarina,

Encaminho a V. Sa. os Termos de Interdição lavrados por esta Região de Polícia Militar dos dias 14 a 20 de Setembro de 2020.

Conforme entendimento, estes são os documentos necessários para o cumprimento da Portaria SES nº 266, de 22/04/2021, combinado com o atual art. 33 do Decreto nº 562/2020.

Foram juntados também ao presente encaminhamento os termos de estabelecimento fiscalizado COVID-19 (daqueles que foram realizados estes termos), afim de auxiliarem nas informações necessárias à implementação do processo administrativo sanitário.

Atenciosamente,



Assinatura padrão PM do comandante da RPM

?Caso não existam termos com infrações estaduais para serem encaminhados, o oficial designado da RPM deverá encaminhar e-mail para pm3chefe@pm.sc.gov.br informando.

1.7.Os termos de interdição lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **MUNICIPAIS**, com a devida delegação de competência à PMSC, serão encaminhados pelo Comando do Batalhão responsável pela OPM à Vigilância Sanitária Municipal para instauração de processo administrativo.

?Os termos de interdição são extraídos do sistema pela OPM e encaminhados a Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19.

2.Considerando que a implementação das medidas emergenciais de saúde para responder à pandemia do coronavírus (COVID-19) independe de autorização judicial, o exercício de polícia administrativa visa garantir a efetividade, compulsoriedade e responsabilidade da pessoa física nos casos de descumprimento, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

2.1.Em caso de descumprimento de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 determinadas pelas autoridades competentes:

2.1.1.Identificar o infrator, verificar o enquadramento da conduta e a caracterização de descumprimento das medidas da autoridade sanitária, ou, ainda, se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.2.Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e ou por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.3.Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena, se houver;

2.1.3.1.Registrar no relatório de serviço;

2.1.3.2.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

2.1.4.Em caso de descumprimento do art. 3º inciso I da Lei Federal nº 13.979/20, abaixo descritos:

I - Isolamento;

...

2.1.4.1.Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.4.2.Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e ou 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.4.3.Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

2.1.4.4.Registrar no relatório de serviço;

2.1.4.5.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.



3.As medidas de fiscalização previstas neste ato devem ser observadas pelos comandantes locais sempre em conjunto com os critérios previstos pelas autoridades sanitárias municipais, que poderão estabelecer parâmetros específicos que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios, nos termos do §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 562/2020, alterado pelo Decreto Estadual 630/2020.

Florianópolis – SC, 14 de setembro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO I

Nº. ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SELO DE NOTIFICAÇÃO RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19
A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ EM ATÉ 1 (UMA) HORA: () ENCERRAR AS ATIVIDADES, () REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS APONTADAS NO TERMO DE ESTABELECIMENTO FISCALIZADO COVID-19,
EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).
O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.
ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO II

Nº. ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19
A RETIRADA DESTES TERMOS DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.



Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO TERMO DE INTERDIÇÃO E CUMPRIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS SANITÁRIAS, DEVE O RESPONSÁVEL SOLICITAR À POLÍCIA MILITAR A DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs



Ato da Polícia Militar nº 983/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 75365 2019
Assunto: Aprova o Manual de Identidade Visual da Polícia Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Identidade Visual da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Fica revogado o Ato da Polícia Militar nº 1.408, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 14 de setembro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Cel PMSC - Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 984/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 48751 2020
Assunto: Constitui comissões para apresentar propostas visando a revisão, a definição e padronização da doutrina de Patrulhamento Tático na PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º e no parágrafo único do art. 11 ambos da Lei nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e nos arts. 14 e 36 ambos do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissões para apresentar propostas visando a revisão, a definição e padronização da doutrina de Patrulhamento Tático na PMSC.

Art. 2º As comissões serão integradas pelos policiais militares abaixo relacionados:

§1º Comissão designada para tratar da revisão da Diretriz 034/Comdo-G/2014:

I – Presidente: Ten Cel PM Mat 925314-9 Celso Mlanarczyki Júnior – 5ªRPM/8ºBPM;

II – Vice-Presidente: Cap PM Mat 357927-1 Adriano de Faria Jerônimo – BOPE;

III – Membro: Cap PM Mat 378482-7 Caio Espíndola Miranda – BPCHOQUE;

IV – Membro: 1º Ten PM Mat 383221-0 Gustavo Filipe de Oliveira Córdova – 7ªRPM/13ºBPM;

V – Membro: 1º Ten PM Mat 932493-3 Anderson Andrey da Silva – 12ªRPM/14ºBPM;

VI – Membro: 1º Ten PM Mat 932486-0 Rodrigo Ribeiro de Faria – 1ªRPM/4ºBPM;

VII – Membro: 1º Ten PM Mat 932470-4 Jorge Augusto de Souza Martins – 11ªRPM/16ºBPM.

§2º Comissão designada para apresentar proposta de um novo Plano de Ensino do Curso de Táticas Policiais:

I – Presidente: Cel PM Mat 918701-4 Fernando André da Silva – 1ªRPM;

II – Vice-Presidente: Ten Cel PM Mat 922338-0 Dante da Costa Chierighini – 8ªRPM;



III – Membro: Ten Cel PM Mat 925836-1 Carlsbad Von Knoblauch – CAEPM;

IV – Membro: Ten Cel PM Mat 925839-6 Diego Marzo Costa – BPCHOQUE;

V – Membro: Cap PM Mat 929360-4 Cristofer Tiemann – BOPE;

VI – Membro: Cap PM Mat 930250-6 Juarez Cesar Scarant Júnior – 3ªRPM/1ºBPM;

VII – Membro: 1º Ten PM Mat 932474-7 Rodrigo Geraldo Siedschlag – 7ªRPM/ 10ºBPM.

§3º Comissão designada para apresentar proposta de um novo Processo de Seleção do Curso de Táticas Policiais:

I – Presidente: Ten Cel PM Mat 920837-2 Cristian Dimitri Andrade – 6ªRPM/9ºBPM;

II – Vice-Presidente: Cap PM Mat 383927-3 Bruno Fagundes Monteiro – 3ªRPM/25ºBPM;

III – Membro: Cap PM Mat 930257-3 Daniel Bomfim Santoro – 4ªRPM/2º BPM;

IV – Membro: 1º Ten PM Mat 932504-2 Etiene Barros de Rodrigues – 5ªRPM/8ºBPM;

V – Membro: 1º Ten PM Mat 934015-7 Daniel Giachin Weirich Duering - 3ªRPM/12ºBPM;

VI – Membro: 1º Ten PM Mat 932503-4 Daniel Gonçalves da Silva Tomazelli – 8ªRPM/GEBN;

VII – Membro: 1º Ten PM Mat 933489-0 Giovanni Fagundes dos Santos – 6ªRPM/9ºBPM.

Art. 3º As comissões terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para apresentar suas propostas visando a revisão, a definição e padronização da doutrina de Patrulhamento Tático na PMSC.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Cel PM - Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 987/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 48708/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento Mat 925127-8 ALCINDO ALVES

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALCINDO ALVES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925127-8-01**, CPF nº **751.476.539-53**, a contar de **14 de setembro de 2020**.

Florianópolis, 15 de setembro de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 988/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 32484/2020
Assunto: REVERTER A AGREGAÇÃO, por conclusão no
Curso de Formação Profissional para Agente
Penitenciário, do Soldado PM Mat. 934474-8-01 ALEX
JUNIOR DA SILVA

REVERTER ao serviço ativo em razão da conclusão do Curso de Formação Profissional de Agente Prisional, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, na Portaria nº 237/PMSC, de 02 de março de 2011 e Portaria 377/PMSC/2010, de 07 de maio de 2010, bem como no Art. 87 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 589/20, de 06/08/2020, o qual o agregou conforme decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 5008885-57.2020.8.24.0038, **ALEX JUNIOR DA SILVA**, Soldado PM Mat. **934474-8-01**, CPF **068.732.909-47**, a contar de **07/09/2020**.

Florianópolis, 14 de setembro de 2020.

RICARDO CARLOS MEYER
Cel. PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 989/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 48956/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA
3º Sargento PM Mat 922882-9-01 EDILSON
FERREIRA DA CRUZ.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDILSON FERREIRA DA CRUZ**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **922882-9-01**, CPF nº **746.558.339-04**, a contar de **14 de setembro de 2020**.

Florianópolis, 15 de setembro de 2020.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 990/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 48153/2020
Assunto: AGREGAÇÃO ELEITORAL do Cabo PM Mat
927593-2 LÉO CABRAL MATTOS.

AGREGAR, de acordo com o Art. 14, § 8º e inciso II, Art. 22, inciso XXI, Art. 42 e § 1º e Art. 142, § 3º, incisos V e X da CF/88; e Art. 52, § 1º, inciso II e Art. 83, Inciso XIV da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983; Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011; Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019 e ainda com base na Resolução TSE nº 23.609/19 por ter protocolado pedido de registro de candidatura junto ao Justiça Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 15/11/2020, **LÉO CABRAL MATTOS**, Cabo PM Mat. **927593-2-01**, CPF nº **030.926.559-23**, a contar de **11 de setembro de 2020**.

Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

RICARDO CARLOS MEYER
Cel. PM Diretor de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 996/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 49525/2020
Assunto: AGREGAÇÃO ELEITORAL do 3º Sargento PM Mat
925794-2 VANDERLEI BELMIRO DA SILVA.

AGREGAR, de acordo com o Art. 14, § 8º e inciso II, Art. 22, inciso XXI, Art. 42 e § 1º e Art. 142, § 3º, incisos V e X da CF/88; e Art. 52, § 1º, inciso II e Art. 83, Inciso XIV da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983; Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011; Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019 e ainda com base na Resolução TSE nº 23.609/19 por ter protocolado pedido de registro de candidatura junto ao Justiça Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 15/11/2020, **VANDERLEI BELMIRO DA SILVA**, 3º Sargento PM Mat. **925794-2-01**, CPF nº **018.987.199-77**, a contar de **16 de setembro de 2020**.

Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

RICARDO CARLOS MEYER
Cel. PM Diretor de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 998/2020

BEPM: 2020/38
Data publicação: 18/09/2020
Protocolo SGPe: PMSC 40134/2020
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, da 3º Sargento PM
RR. Mat. 903945-7-01 DJALMA ANDRÉ
FERNANDES

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 528/JMC/2020, **DJALMA ANDRÉ FERNANDES**, 3º Sargento PM RR. Mat. **903945-7-01**, CPF nº **442.212.669-53**, a contar de **08 de setembro de 2020**.

Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/38 , de 18/09/2020, contendo 24 páginas.

Assinado Eletronicamente
Dionei Tonet
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar